

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

1 - POR QUE OS AGENTES PÚBLICOS DEVEM PRESTAR DECLARAÇÃO DE SEUS BENS E VALORES PARA O ESTADO?

Por exigência da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.193/2021.



2 - QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE NÃO ENVIAR A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?

O agente que não enviar a declaração de bens e valores dentro dos prazos previstos, ou que prestar declaração falsa, ficará sujeito à demissão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

3 - QUEM DEVE ENVIAR A DECLARAÇÃO?

Todos os agentes públicos estaduais. A obrigatoriedade inclui até mesmo aqueles que exercem funções transitórias ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta.



4. TENHO DOIS OU MAIS VÍNCULOS. ESTOU ATIVO EM UM DELES E APOSENTADO NO OUTRO. DEVO FAZER A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?

Sim. A declaração deverá ser prestada normalmente no(s) vínculo(s) ativo(s).

5 - QUEM ESTÁ DISPENSADO DE PRESTAR A DECLARAÇÃO?

Estão dispensados do preenchimento da declaração servidores aposentados, pensionistas, estagiários e os funcionários contratados por empresas prestadoras de serviços terceirizados.

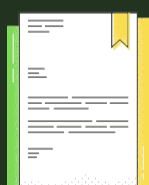


6 - ESTOU DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA À RECEITA FEDERAL. TENHO QUE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?

Sim. Neste caso, o agente público pode utilizar normalmente o MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES, optando pelo preenchimento manual da sua declaração, informando os bens que possui, ou, se for o caso, marcando a opção "não possuo bens a declarar".

7 - PRESTEI A DECLARAÇÃO NO ANO PASSADO, PRECISO DECLARAR NOVAMENTE NESTE ANO?

Sim. A entrega deve ser renovada anualmente, com dados atualizados.



8 - COMECEI A TRABALHAR NESTE ANO NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E JÁ APRESENTEI DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES NA MINHA POSSE. DEVO ENTREGAR A DECLARAÇÃO NOVAMENTE?

Sim, desde que a declaração apresentada para fins de posse ou admissão tenha sido feita antes do início do mês de maio.

9 - QUANDO DEVO ENVIAR A DECLARAÇÃO?

A declaração deve ser enviada via MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES:

- anualmente (atualização) no período de 01 a 31 de maio. A data pode ser prorrogada por IN conjunta da SEA/CGE. Em 2021, será até 31 de agosto.
- no ato de posse ou admissão em cargo, função ou emprego;
- no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o agente público deixar o vínculo;
- no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço, nos casos de afastamentos ou licenças de qualquer natureza.



10 - ONDE POSSO ACESSAR O SISTEMA PARA PREENCHER A DECLARAÇÃO?

O acesso ao MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES está disponível, via internet, no Portal do Servidor.

11 - QUAIS OS NAVEGADORES COMPATÍVEIS COM O MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?

Praticamente todos os navegadores (Google Chrome, Mozilla Firefox e Internet Explorer), desde que estejam atualizados.



12 - PRECISO DE UM ENDEREÇO DE E-MAIL PARA EFETUAR MINHA DECLARAÇÃO?

Sim. O uso de um endereço de e-mail funcional é indispensável para o cadastro no sistema e também para a recuperação de senha, se necessário. Além disso, é por meio dele que o servidor receberá a confirmação de entrega/envio de sua declaração de bens e valores.

13 - QUAIS BENS E VALORES DEVO INCLUIR NA MINHA DECLARAÇÃO?

A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes (rebanhos), dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior. Abrangerá ainda, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e/ou de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.



14 - DEVO INCLUIR NA MINHA DECLARAÇÃO MEUS ATIVOS BANCÁRIOS (SALDO EM CONTA CORRENTE, CONTA POUPANÇA, APLICAÇÕES FINANCEIRAS ETC)?

Sim. Recomenda-se a utilização do informe de rendimentos fornecido pelas instituições financeiras para fins de declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física.



15 - TENHO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMO DECLARAR?



Caso o plano seja um VGBL, os saldos devem ser declarados normalmente. Os saldos dos planos do tipo PGBL não precisam ser declarados. Facultativamente, o agente público pode informar os pagamentos efetuados nesse plano (vide questão 16).

16 - ALÉM DOS BENS E VALORES, QUAIS OUTROS ITENS POSSO INCLUIR NA MINHA DECLARAÇÃO?

Caso queira, o agente público pode declarar os rendimentos recebidos, os pagamentos e as doações efetuados e as suas dívidas. Estes itens podem se referir ao próprio agente público, ao seu cônjuge ou aos seus dependentes.



17 - OS VALORES DA MINHA DECLARAÇÃO DEVEM ESTAR ATUALIZADOS ATÉ QUAL DATA?



Na atualização anual, feita dentro do mês de maio, a declaração deve conter os valores atualizados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, nos mesmos moldes da declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física.

18 - COMO DEFINO O VALOR DO BEM A SER DECLARADO? PELO VALOR DE AQUISIÇÃO OU PELO VALOR ATUAL DE MERCADO?

Os bens devem ser declarados sempre pelo seu valor de aquisição. Portanto, os bens não devem ser valorizados ou depreciados em razão da variação do seu valor de mercado no decorrer do ano.



19 - DE QUE FORMA DECLARO BENS ADQUIRIDOS POR MEIO DE FINANCIAMENTO?



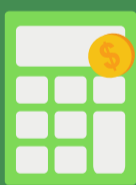
Os bens adquiridos por meio de financiamento podem ser declarados de duas maneiras:
a) somando-se os valores pagos de entrada e das parcelas de financiamento quitadas até o dia 31 de dezembro de cada ano;
b) ou informando o valor integral do bem e, facultativamente, registrando-se o saldo devedor do financiamento em 31 de dezembro de cada ano, na aba “dívidas” (vide questão 16).

20 - EM QUE SITUAÇÕES DEVO INCLUIR OS BENS DO MEU CÔNJUGE?

A declaração deverá incluir os bens comuns do casal, isto é, os bens adquiridos pelo cônjuge, ainda que apenas em seu nome, a título oneroso e durante o casamento, quando o regime matrimonial for a comunhão total ou parcial de bens ou, ainda, nos casos de união estável. Não são consideradas aquisições a título oneroso, por exemplo, as provenientes de herança ou doação recebidas pelo cônjuge. Não é obrigatória a declaração de bens do cônjuge quando o regime matrimonial for a separação de bens ou a comunicação final de aquestos, exceto se o cônjuge for dependente econômico do declarante.



21 - DE QUE FORMA DECLARO OS BENS E VALORES DO MEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)?



Informe essa titularidade na descrição do bem correspondente. O valor atribuído ao bem deve ser integral, e não de 50% do total.

22 - MEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) TAMBÉM É AGENTE PÚBLICO ESTADUAL E TERÁ QUE FAZER A DECLARAÇÃO DE BENS. NESTE CASO, AS REGRAS PARA DECLARAÇÃO DE BENS DO CÔNJUGE PERMANECEM AS MESMAS?

Sim. Ambas as declarações são independentes entre si.



23 - DURANTE O PREENCHIMENTO NÃO CONSEGUI EXCLUIR UM DEPENDENTE/ALIMENTANDO DA MINHA DECLARAÇÃO. O QUE FAÇO?



Tente verificar se na aba pagamentos existe algum pagamento vinculado ao CPF do dependente/alimentando. Somente após excluir o pagamento vinculado àquele CPF o usuário conseguirá excluir o dependente/alimentando.

24 - ENTREGUEI A DECLARAÇÃO COM DADOS INCORRETOS OU INCOMPLETOS. POSSO RETIFICÁ-LA?

Sim. O agente público poderá apresentar declaração retificadora da original. Tanto a declaração original como as eventuais declarações retificadoras ficarão registradas no MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES.



25 - COMO FAÇO PARA COMPROVAR QUE ENTREGUEI MINHA DECLARAÇÃO?



O sistema registra automaticamente a entrega da sua declaração. O agente público poderá imprimir o protocolo de entrega ou salvar o arquivo correspondente a qualquer tempo, mediante acesso ao sistema.

26 - AINDA TENHO OUTRAS DÚVIDAS E NÃO ENCONTREI A RESPOSTA NESSE QUESTIONÁRIO. QUEM PODE ME AJUDAR?

Eventuais dúvidas devem ser esclarecidas junto aos setoriais de gestão de pessoas.

